



**AFRAFEP**  
**Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**TRIÊNIO 2022/2024**

**RESOLUÇÃO nº 001/2022**

*Dispõe sobre a suspensão temporária dos efeitos estabelecidos no § 2º do Art. 29, do REGULAMENTO DO PLANO DE SAÚDE AFRAFEP-SAÚDE PLUS, e sobre a concessão de pagamentos incentivados de débitos e dá outras providências.*

O **CONSELHO DELIBERATIVO** no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 41, incisos II e XXIV do Estatuto Social em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade da conquista de novos associados que tem sido objetivo permanente no dia a dia administrativo, no sentido de oferecer oportunidade para aqueles que foram excluídos ou não do quadro associativo, mas que desejam retornar ou regularizar suas pendências no âmbito financeiro.

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas administrativas para tornar o plano de saúde ainda mais atrativo, e, sensíveis ao atual momento de dificuldades financeiras ocasionadas pela pandemia do COVID-19, pelo qual vem passando o país.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar novas regras de negociações para parcelamentos de débitos de associados, bem como a definição da cobrança de juros e multas destinados a promover a adimplência dos devedores da AFRAFEP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Diretoria Executiva da AFRAFEP, em caráter temporário, suspender a aplicação dos efeitos estabelecidos no §2º, do Art. 29, do REGULAMENTO DO PLANO DE SAÚDE AFRAFEP-SAÚDE PLUS;

**Art. 2º** - Autorizar a Diretoria Executiva da AFRAFEP, através de ato regulamentar específico, realizar programa para Pagamento Incentivado relacionado aos débitos de beneficiários excluídos da AFRAFEP-SAÚDE-PLUS, bem como os sócios e ex-sócios da AFRAFEP SOCIAL, observadas nas condições:

- a) A adesão ao incentivo ao programa terá início a partir de **01 de março de 2022**, e será extensivo até o dia **30 de junho de 2022**;

- b) Poderão aderir ao programa: os beneficiários excluídos da AFRAFEP-SAÚDE-PLUS, bem como os sócios e ex-sócios da AFRAFEP SOCIAL, cujo vencimento da mensalidade tenha ocorrido até o mês de **dezembro/2021**;
- c) Entende-se como beneficiário excluído do AFRAFEP SAÚDE todo aquele cujo nome tenha sido enviado no SIB, para a Agência Nacional de Saúde (ANS), por esta operadora de saúde;
- d) Em caso de retorno ao plano de saúde, os beneficiários do AFRAFEP SAÚDE que parcelarem ou efetuarem a quitação dos débitos, sujeitar-se-ão o cumprimento normal de carência;
- e) Ocorrendo o pagamento à vista, será concedido o desconto de **100%** (cem por cento) sobre a multa e juros moratórios;
- f) Em caso de parcelamento, o débito será atualizado até a data de adesão ao programa, ocorrendo as seguintes reduções: **80%** (oitenta por cento) de juros e multas moratórias, se contratados em até **12** (doze) parcelas e **60%** (sessenta por cento) de juros e multas moratórias, se contratados de **13** (treze) a **24** (vinte e quatro) parcelas;
- g) O contrato somente será efetivado após o pagamento da primeira parcela, cujo vencimento será em **5** (cinco) dias após a assinatura do contrato. As demais se vencerão nas datas pactuadas;
- h) A partir da data de consolidação, o débito será atualizado sujeitando-se à incidência de juro financeiro de **0,033%** (trinta e três milésimos por cento) ao dia e multa moratória de **2%** (dois por cento) em caso de pagamento em atraso;
- i) A inadimplência, por mais de 90(noventa), excluirá a devedor do programa, com a recomposição dos valores originários, como se benefício algum houvesse sido concedido;
- j) Será dispensada a cobrança integral de juros e multas para os débitos junto à AFRAFEP SOCIAL, desde que o sócio, concomitantemente, negocie os débitos junto ao Plano de Saúde.

**Art. 3º** – O pagamento parcelado poderá ser efetuado por meio de Cartão de Crédito, a critério da Diretoria Executiva da AFRAFEP.

CNPJ: 09.306.242/0001-82

Rua Conselheiro Henriques, 45 - Centro - CEP 58.010-690 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3048-5640 - Site: [www.afrafep.org.br](http://www.afrafep.org.br) – [afrafep@uol.com.br](mailto:afrafep@uol.com.br)

**Art. 4º** - Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP, em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2022, e entra em vigor na data de sua aprovação.

**Alexandre José Lima Sousa**  
Presidente do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

**Carlos Alberto Moreira da Silva**  
Secretário do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

Participaram da reunião realizada em 16 de fevereiro de 2022, os seguintes Conselheiros:

Manoel Isidro dos Santos Neto

Glauco de Menezes Borges

Francisco Cirilo Nunes

Expedito Leite da Silva

João Francisco de Oliveira

José Pereira de Castro Filho

Sérgio Ricardo A do Nascimento